



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET MÓVEL (TRANSMISSÃO DE DADOS) PARA ATÉ 325 ACESSOS, COM TECNOLOGIA DIGITAL 4G, ROAMING NACIONAL E INTERNACIONAL, PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DE MÓDULOS SIMCARD E TERMINAIS (MODEMS USB) EM REGIME DE COMODATO, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Pelo presente contrato a União, neste ato representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Tarcísio Filgueiras, denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ 02.558.157/0001-62, com sede em São Paulo - SP, na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berini, 1376, Cidade Monções, CEP 04571-936; telefone (41) 99186-0309, (41)2525-3495, representada neste ato pelos outorgados CLEBER PINHEIRO LIMA, CPF 652.051.030-00, e FÁBIO ANTUNES DOS SANTOS, CPF 924.043.245-00, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **1821/2018**, Adesão nº 01/2018, à Ata de Registro de Preços 05/17 da Justiça Federal de Primeiro Grau No Paraná-Seção Judiciária do Paraná (Pregão Eletrônico 013/17, PA nº 0002073-47.2017.4.04.8003), têm entre si justo e acertado o seguinte:

I. OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de Internet Móvel (transmissão de dados) para 162 (cento e sessenta e dois) acessos, com tecnologia digital 4G, roaming nacional e internacional, pós-pago, com fornecimento de módulos SIMCARD e terminais (modems USB) em regime de comodato.**

1.2. A descrição detalhada do objeto acima se encontra no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que passa a ser o Anexo I deste contrato.

II. VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

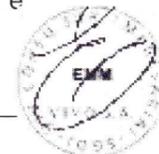
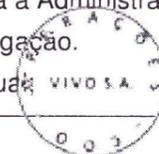
2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratada.



Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.4. Não poderá ser prorrogado o contrato quando:

2.4.1. Os preços estiverem superiores à média definida com base em pesquisa de mercado; ou

2.4.2. a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os seus efeitos.

III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para atender às despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente contrato, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2018NE000432 no valor de R\$ 19.371,00 (dezenove mil trezentos e setenta e um reais) – ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339040-14 – GENEROS: TEL FIXA E MOV - PAC COM DADOS, para o exercício orçamentário de 2018.

3.2. Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento.

IV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serviços

4.1. Realizar o serviço, cumprindo todas as obrigações relacionadas ao objeto da prestação, nos termos e prazos estipulados, de acordo com o constante no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/17 e seus Anexos, na proposta apresentada e nos termos deste contrato, com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.

4.1.1. Somente será permitida a subcontratação para situações devidamente regulamentadas pela ANATEL, nos termos da Cláusula 10 do Anexo I – Termo de Referência.

4.2. Dar início aos serviços na data definida na Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal deste contrato.

Garantia

4.3. Prestar garantia mínima nos termos do Anexo I deste contrato.

Preposto

4.4. Nomear e indicar preposto, até a data de início da execução dos serviços, para representá-la, prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, perante o Fiscal e o Gestor do contrato.

4.5. Proceder à busca e entrega de documentos atinentes a este Contrato, mediante seus prepostos, quando se fizer necessário.

Materiais Utilizados

4.6. Utilizar apenas materiais novos e de procedência conhecida, atendendo às especificações dos fabricantes quanto à utilização, aplicação, garantia, conservação e prazos de validade.

Disposições Gerais

4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação





Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



qualificação exigidas na licitação, assim como manter a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

V. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, permitindo o livre acesso às instalações, quando assim for por ela solicitado, em conformidade com os procedimentos internos de segurança.
- 5.2. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas VI - Preço e VII - Pagamento.
- 5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades ocorridas em relação à execução do presente Contrato.
- 5.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventual multa, nos termos da Cláusula IX – Penalidades.

VI. PREÇO

6.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ 46.490,40 (quarenta e seis mil reais quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), sendo que pelo serviço objeto deste contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos seguintes valores unitários:

Descrição	Qtde total	Valor por franquia (mensal)		Valor mensal total
		3GB	5GB	
Acesso tipo 1	162	R\$ 9,90 (A) 129	R\$ 20,00 (B) 33	R\$ 1.937,10 (E) = (129 x A) + (33 x B)
Valor mensal total				R\$ 1.937,10
Valor anual				R\$ 23.245,20
Valor para a duração do contrato de 24 meses				R\$ 46.490,40

6.1.1. Todo e qualquer quantitativo será acionado mediante Ordem de Serviço no decorrer da vigência contratual.

6.2. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com seguros, licenças, taxas, alvarás, transportes e remoção de entulhos, alojamento e alimentação do pessoal e, ainda, todas as ferramentas e materiais necessários à execução do objeto deste contrato.

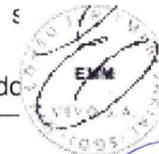
VII. PAGAMENTO

Nota Fiscal

7.1. Obrigatoriamente deverão constar na nota fiscal o banco, agência e número da conta da CONTRATADA.

7.1.1. Além das informações constantes da cláusula anterior, a contratada deverá informar no documento fiscal o valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidas por ocasião do pagamento, conforme disposto na IN/SRF n.º 1.234/2012 e demais normativos da Fazenda Pública. A inobservância dessa exigência implicará em multa por descumprimento de obrigação acessória, prevista no item 9.2.3 deste instrumento, e prejuízo de comunicação à Receita Federal.

7.2. Cabe aos Executores do Contrato atestar, no prazo de 03 (três) dias úteis contados



Handwritten signatures and initials in blue ink.



partir do recebimento da nota fiscal, que os serviços foram ou não devidamente executados em total consonância com o presente contrato.

7.3. Caso a nota fiscal apresentada esteja em total consonância ao contrato e todas as obrigações relacionadas ao presente contrato hajam sido devidamente cumpridas, o Gestor do Contrato encaminhará a nota fiscal para o Núcleo de Planejamento, Orçamento e Finanças para o devido pagamento;

7.3.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do atesto nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993;

7.3.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.3.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

7.3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Documentos Necessários ao Pagamento

7.4. Previamente à realização de todo e qualquer pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, documentação comprovante do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, especialmente:

7.4.1. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange também a Certidão Negativa de Débito - INSS (conforme Portaria nº 358/MF de 5 de setembro de 2014), emitida pela Secretaria da Receita Federal;

7.4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

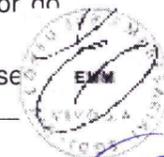
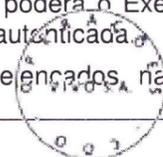
7.4.3. Comprovante de quitação com débitos decorrentes do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação - FGTS;

7.5. Em relação à comprovação de regularidade exigida, a CONTRATADA poderá substituir a apresentação de documentos por meio da apresentação de extrato obtido do SICAF. Qualquer outro documento não constante do SICAF deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal para processamento do pagamento.

7.6. A irregularidade para com qualquer dos itens ou a não apresentação das certidões que comprovem a situação de regularidade, quando solicitada pela CONTRATANTE por qualquer meio idôneo, caracterizará descumprimento de obrigação acessória, tal como previsto nos itens 9.2.3 e 9.2.3.1 deste Contrato.

7.7. Havendo dúvida quanto à autenticidade da cópia apresentada, poderá o Executor do Contrato solicitar a apresentação de documento original ou fotocópia autenticada.

7.8. Verificando a CONTRATANTE que os documentos acima elencados não se



Handwritten signature in blue ink



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



apresentados, lhe cabe o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis para a CONTRATADA.

Pagamento

7.9. O pagamento referente ao objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, após a autorização de despesa emitida pela Diretora do Foro da Seção Judiciária do Paraná, mediante crédito bancário, nos prazos previstos nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 deste Contrato.

7.10. Por época do pagamento será retido na fonte o imposto sobre a renda de pessoa jurídica (IRPJ), a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme dispõe a IN n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, de 12 de Janeiro de 2012, e suas alterações posteriores. Essa retenção, no entanto, não recai sobre pessoas jurídicas que optarem pelo SIMPLES.

7.10.1. Para efeito do disposto no subitem anterior, a opção pelo SIMPLES deverá ser demonstrada mediante apresentação do termo de opção ou da ficha cadastral, ambos de competência da Receita Federal e declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, de 12 de janeiro de 2012, assinadas pelo seu representante legal.

Retenções

7.11. Será retido, se for o caso, o valor de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, a título de contribuição para o INSS, de acordo com o art. 219, do Dec. 3.048/99.

7.12. Poderá ser retido, ainda, se for o caso, o imposto sobre serviços e serviços de qualquer natureza (ISS/ISSQN), de acordo com a legislação municipal vigente.

7.13. Por ocasião do pagamento, poderá haver retenção de crédito referente ao ressarcimento de eventuais danos provocados pela CONTRATADA, correspondentes ao prejuízo sofrido pela Administração ou multas (principais ou acessórias) que porventura vierem a ser aplicadas à CONTRATADA.

7.13.1. Caso venha a ocorrer, a retenção será objeto de procedimento administrativo, sendo assegurada ampla defesa à CONTRATADA.

VIII. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

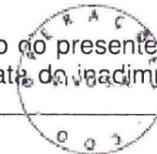
8.1. Em caso de atraso na emissão da Ordem Bancária, por parte da CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, esta terá direito ao pagamento acrescido da variação do IPC-FIPE, desde a data prevista para o pagamento da parcela até a data do efetivo pagamento, consoante o disposto no art. 40, inc. XIV, Alínea d, da Lei 8.666/93, desde que requerido pela interessada.

IX. PENALIDADES

9.1. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como a multas pecuniárias, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.2. Salvo se previstos percentuais diversos no Anexo I – Termo de Referência, serão aplicadas subsidiariamente as seguintes multas:

9.2.1. Pela total inexecução dos compromissos assumidos em função do presente contrato, multa de **30% (trinta por cento)**, atualizada pelo IPC-FIPE até a data da inexecução.



Handwritten signature in blue ink



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



calculado com base no valor global do contrato constante do item 6.1.

9.2.2. Pela inexecução parcial dos compromissos assumidos em função do presente contrato, **multa de até 20% (vinte por cento)**, que será calculada sobre a parcela inadimplida, atualizada pelo IPC-FIPE até a data do inadimplemento.

9.2.3. Pelo descumprimento de obrigações acessórias ao contrato, tais como a não apresentação de quaisquer dos documentos atinentes a este Contrato ou a apresentação de nota fiscal sem a discriminação de valores tais como a contribuição para o INSS, **multa de 01% (um por cento)**, calculada sobre o valor da nota fiscal apresentada.

9.2.3.1. Pela não apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista (Receita Federal, INSS, FGTS e CNDT), **multa de 5% (cinco por cento)**, aplicável sobre a parcela inadimplida;

9.2.4. Ocorrendo atraso nos prazos estipulados neste Contrato, **multa de 01% (um por cento) por dia de atraso**, calculada sobre a parcela em mora, limitada a 10% (dez por cento), sendo que o atraso superior a 10 (dez) dias poderá caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida.

9.3. A CONTRATANTE poderá reter, provisoriamente, valores correspondentes a eventuais multas no decorrer do procedimento instaurado para aplicação de penalidades;

9.4. Na aplicação das sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei n.º 8.666/1993;

9.5. As multas cominadas à CONTRATADA poderão ser, a critério da CONTRATANTE, descontadas dos pagamentos devidos e imediatamente convertidas em renda da União; A CONTRATADA será notificada da rescisão contratual ou de quaisquer penalidades que lhe venham a ser aplicadas em decorrência de infringência das condições contidas neste Contrato.

9.6. Poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades previstas nas demais disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

X. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

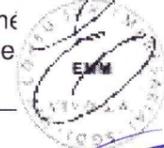
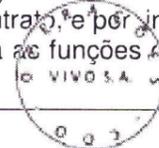
10.1. No caso de a CONTRATADA prever atraso no início ou na conclusão da execução do contrato, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo (de acordo com o § 1º, art. 57, da Lei 8.666/93), prova documental da alegação e que o pedido seja protocolizado em até três dias úteis anteriores ao prazo inicialmente avençado.

10.1.1. O pedido de prorrogação, enquanto não analisado, não suspende ou interrompe o prazo de execução do contrato.

10.2. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação da penalidade prevista no item 9.2.4. realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

XI. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por intermédio de servidor(es) designado mediante Portaria específica, o qual exercerá as funções de Fiscal do Contrato, e por intermédio da Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica, a qual exercerá as funções de Gerente do Contrato;



Handwritten signatures and initials in blue ink.



- 11.2** Os Executores do Contrato têm autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, segundo o Ato TRT5 0210/2014, principalmente quanto:
- 11.2.1** aos meios utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços, avaliando se são adequados para garantir a integridade dos equipamentos objeto da manutenção e segurança dos usuários;
- 11.2.2** à conformidade dos serviços executados com as exigências contidas neste Contrato;
- 11.2.3** à adequação dos procedimentos utilizados pela CONTRATADA em relação às exigências da legislação que regulamente ou que venha a regulamentar o objeto deste Contrato.
- 11.3** O Gestor e Fiscal do Contrato somente aceitarão os serviços e/ou materiais se forem executados/entregues com estrito atendimento às condições expressas nos subitens acima.
- 11.4** Caberá aos Executores do Contrato a notificação da CONTRATADA de que trata o item 9.3 pela aplicação de penalidade, nos casos em que lhe seja cabível, de acordo com a Cláusula IX – Penalidades.
- 11.5** A fiscalização de que trata os itens anteriores será exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

XII. RESPONSABILIDADE CIVIL

- 12.1.** A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal e/ou material que seus empregados ou prepostos venham a causar aos servidores e/ou patrimônio da CONTRATANTE, a terceiros e/ou ao patrimônio de terceiros, quando da execução do objeto desta licitação e, em especial:
- 12.1.1.** pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE;
- 12.1.2.** por todo e qualquer acidente de trabalho que porventura venha a ocorrer com seus prepostos durante a execução do serviço, nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho;
- 12.1.3.** pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não possuem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 12.1.4.** pelos atos e omissões de seus prepostos quanto a quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar a pessoas, ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros.
- 12.2.** A CONTRATANTE estipulará o prazo para reparação do(s) dano(s) causado(s), quando cabível.
- 12.3.** A CONTRATADA, sem ônus adicional para a Justiça Federal, poderá incluir no presente contrato, Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.
- 12.4.** O término da vigência deste contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações derivadas ou originadas pela execução do objeto.





Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



XIII. ALTERAÇÃO E RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente, pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

13.2. A rescisão deste Contrato se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração de promover a rescisão administrativa do presente Instrumento, em atenção ao artigo 77, da Lei n.º 8.666/93.

13.4. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação do contrato de prestação de serviços com a licitante que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados à Justiça Federal do Paraná, conforme artigo 3º da Resolução 7/2005 do CNJ.

13.5. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição da Justiça Federal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução Nº 156 do CNJ, de 08 de agosto de 2012.

XIV. REAJUSTE

14.1. A periodicidade de reajuste é de um ano, contado da data-limite para apresentação da proposta, conforme a Lei n.º 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

14.1.1. O reajuste de que trata o subitem acima, será calculado de acordo com a variação do IPC-FIPE do período, tendo como fórmula de cálculo a seguinte:

$$R = [(I - I_0)/I_0]*P$$

R = Valor do reajuste

I = Índice da data do reajuste

I₀ = Índice da data da celebração do contrato ou do último reajuste concedido.

P = Valor contratual a ser reajustado.

14.2. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e a demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE.

14.2.1. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão lógica com a assinatura da prorrogação contratual, visto ser fator decisivo para a prorrogação, ou com o encerramento do contrato.

XV. VINCULAÇÃO

15.1. A CONTRATADA vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/17, bem como a todos os seus anexos, e à proposta apresentada à Justiça Federal - Seção Judiciária do estado do Paraná, sendo que somente aceitará o objeto deste contrato caso verifique a conformidade entre o que foi cotado e o que foi apresentado no momento da entrega.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este contrato a proposta da CONTRATADA apresentada por época Pregão Eletrônico n.º 013/17 e seus anexos.



[Handwritten signature]



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região



16.2. Todas as notificações de que trata este Contrato serão feitas por escrito, preferencialmente em meio eletrônico, para o endereço especificado no preâmbulo.

16.3. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária da Bahia, em Salvador para dirimir questões oriundas deste Contrato.

16.4. A execução do presente contrato será regida pelas disposições contidas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 e legislação complementar.

16.5. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes contraentes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, tudo de acordo com os preceitos da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, 10 de abril de 2018.


Tarcísio José Filgueiras dos Reis
Diretor-Geral do TRT 5ª Região
P/ CONTRATANTE


Cleber Pinheiro Lima
P/ CONTRATADA
Divisão B2B
Massivo NE1
Telefônica / Vivo


Fábio Antunes dos Santos
P/ CONTRATADA


Márcia Brito Pereira
Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica
Gestora do Contrato



pública em caso da execução se processar no Juízo Deprecado;
5.4. Prestar ao Departamento de hastas públicas as informações necessárias à realização ou suspensão do leilão;
5.5. Notificar o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer seu número de CPF e do seu patrono para expedição do precatório;
5.6. Atualizar os cálculos antes de cumprir a ordem de sequestro;
5.7. Cumprir a ordem de sequestro expedida pela Presidência do E. TRT, preferencialmente mediante convênio BACENJUD.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Certificar se houve o cumprimento integral do acordo, observando-se para tanto se há cláusula de presunção da quitação e despacho para execução, em caso de descumprimento do acordo;
6.2. Certificar o decurso do prazo para pagamento do crédito exequendo e encaminhar os autos ao Calculista para quantificação dos valores devidos, inclusive cláusula penal e tributos;
6.3. Liberar imediatamente os valores depositados para pagamento de acordo homologado bem como guias de seguro-desemprego, FGTS e CTPS, ainda que haja pedido de execução por inadimplemento;
6.4. Transferir os depósitos referentes aos honorários para as contas bancárias dos peritos cadastrados tão logo tenha sido apresentado o laudo e desde que haja determinação para liberação do crédito;
6.5. Proceder aos registros dos recolhimentos dos tributos no SAMP e PJe.

7. DO ARQUIVO

7.1. Desentranhar documentos juntados pelas respectivas partes, na hipótese de estarem os autos findos, observados os termos da RA 016/2004 deste Regional, ou em outras hipóteses por determinação judicial, excetuando-se instrumento de mandato, carta de preposição, atos constitutivos, comprovantes e recibos de pagamento e os recolhimentos, bem como folhas com atos praticados pela Secretaria ou por determinação do Juiz;
7.2. Devolver a parte interessada, por via postal, o expediente protocolizado, acompanhado de certidão, nos casos em que os autos estejam eliminados, conforme determinado em despacho;
7.3. Remeter ou retornar ao Arquivo Geral os autos findos ou quando decorrido o prazo fixado para manifestação da parte;
7.4. Remeter os autos ao Arquivo Provisório da Vara, caso não haja manifestação da parte interessada pelo prazo de 30 (trinta) dias, nem qualquer outra pendência a ser diligenciada pela Secretaria;
7.5. Remeter ao Arquivo geral processo findo, inclusive de acordo quitado;
7.6. Desarquivar autos para juntada de petições e/ou documentos quando requerido, devolvendo-os ao arquivo quando não houver necessidade de apreciação pelo Juiz ou de manifestação pelas partes;
7.7. Armazenar os autos principais em local próprio na Secretaria da Vara para o aguardo de julgamento de Agravo de Instrumento ou Recurso de Revista digitalizado e encaminhado ao TST.

OBSERVAR OS SEGUINTES PRAZOS:

1. 30 (trinta) dias para certificar a falta de manifestação da parte para prosseguimento do feito, quando não houver prazo determinado pelo Juiz;
2. 30 (trinta) dias para certificar a falta de cumprimento do acordo;
3. 15 (quinze) dias, após o último pagamento, para certificar o não recolhimento dos tributos;
4. 60 (sessenta) dias para solicitar informações sobre Carta Precatória;
5. Aguardar, pelo prazo de 20 (vinte) dias, a devolução do Aviso de Recebimento para prosseguimento do feito, em não sendo possível a obtenção de resposta pelo sistema de rastreamento dos Correios;
6. 15 (quinze) dias para aguardar a devolução dos autos pelos advogados intimados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 1) Os atos processuais praticados pelos Servidores em face da delegação de atribuições outorgada pela presente Portaria estarão, sempre que necessário, sujeitos a revisão pelos Juizes do trabalho que estiverem atuando na Vara.
- 2) Fica revogada a Portaria nº 01/2015 deste Juízo.

Submete-se à apreciação da MM Excelentíssima Sr. Dra. Desembargadora Corregedora Regional deste E. Tribunal. Registre-se e publique-se. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Salvador, 23 de março de 2018.

VIVIANE MARIA NEVES DA ROCHA BORGES COSTA
Juíza do Trabalho

Licença Médica

Laudo médico nº: 0053/2018

Magistrado: Olga Beatriz Vasconcelos Batista Alves
Período: 28/03/2018 a 30/04/2018

Laudo médico nº: 0387/2018

Magistrada: Silvana Maria Dias de Rezende
Período: 11/04/2018 a 20/04/2018

Laudo médico nº: 0388/2018

Magistrado: Deocleciano Bendocchi Alves Vaz Sampaio
Período: 14/04/2018 a 27/04/2018

Diretoria Geral

AVISO DE LICITAÇÃO - TRT da 5ª Região -- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 092/17 - Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que no dia 26 de abril de 2018, às 13 horas (horário de Brasília), será realizada a sessão de abertura da seguinte licitação: Processo nº 12575/2017, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de memória para instalação em servidores DELL do tipo lâmina, incluindo garantia *on site*. LOCAL: Ambiente eletrônico no sítio da internet www.comprasnet.gov.br, provido pelo SERPRO. EDITAL: Disponível no mesmo endereço eletrônico. Salvador 12 de abril de 2018. TICIANA BARBOSA VASCONCELOS – Pregoeira.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: PROAD 3247/2018.

INEXIGIBILIDADE: 039/2018, de acordo com o Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso VI da Lei 8.666/93. OBJETO: contratação de 03 (três) licenças de acesso ao treinamento BIG DATA (80h) na modalidade EAD, na plataforma virtual de aprendizagem da Universidade Veiga de Almeida. Valor total: R\$5.250,00. Contratado: ANTARES EDUCACIONAL S.A. Autoridade Homologadora: Tarcísio Filgueiras – Diretor Geral.

EXTRATO DE CONTRATO – Proad: 1321/2018. CONTRATANTE:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.. Contrato de prestação de serviço de internet móvel (Transmissão de Dados) para até 36 acessos, com tecnologia digital 4G, roaming nacional e internacional, pós-pago, com fornecimento de módulos simcard e terminais (MODEMS USB) em regime de comodato. Valor Total: R\$46.490,40 (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 10 de abril de 2018. ASSINAM: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região e Fabio Antunes dos Santos, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO – Proad: 543/2018. CONTRATANTE:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: MMD MAILING INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA. Contrato de prestação de serviço de acesso/consulta a banco de dados cadastrais de abrangência nacional. Valor anual: R\$43.766,40 (quarenta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 28 de fevereiro de 2018. ASSINAM: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região e Marco Antônio Milanez Vieira, pela Contratada.